



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 309, DE 18 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo III do Título VI da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III
ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 54. A Secretaria Estadual da Saúde promoverá políticas de atenção à pessoa com deficiência, mediante as seguintes ações:

.....
II – garantir assistência integral à saúde da pessoa com deficiência, com ações de promoção à saúde e prevenção de deficiências em todos os ciclos de vida e níveis de atenção do SUS;

.....
VII – garantir acesso da pessoa com deficiência às unidades de saúde, removendo barreiras atitudinais e físicas, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

